



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 876/2007

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO
DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

§ 1º Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I – eventos especiais:

- a) Culturais;
- b) Esportivos;
- c) Educacionais;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Assistência Social;
- g) Administrativo.

II – as que custeiem viagens de servidores a serviço do município;

- a) Atendimento das atribuições inerentes às secretarias;
- b) Cursos de formação profissional.

III – as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento até o valor de 17 UFERMS – despesas que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos tramites normais de atendimento.

§ 2º Consideram –se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento: Material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, publicações de

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

interesse público, consertos e manutenção, pedágios, hospedagem, restaurante, despesas com congressos, seminários, cursos, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, custas processuais, combustível e outras despesas de pequeno valor de caráter urgente inerentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

§ 3º A entrega de numerários, em moeda corrente e sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente ao servidor municipal, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa.

I O suprimimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa ou receita orçamentária.

II O servidor que receber suprimimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 4º A realização de despesas estabelecidas no inciso III, parágrafo 1º do artigo 1º, não poderá exceder ao limite de 17 (dezessete) UFERMS por pagamento e o total concedido não excederá a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS.

§ 5º Não será concedido adiantamento ao servidor com prestação de contas não aprovada ou responsável por 02 (dois) adiantamento ou declarado em alcance.

Art. 2º O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

I – procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas das respectivas secretarias;

II – emissão de cheque nominal ao requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

- I – cópia de requisição do adiantamento;
- II - notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- III – guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º Os documentos, a que se refere o inciso II, deste artigo, são os emitidos consoante a legislação tributária vigente, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 1) Emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia;
- 2) Endereço da Prefeitura;
- 3) Data de Emissão;
- 4) Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e indicação do uso no verso;
- 5) Quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal.

§ 2º Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimto, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimto.

§ 3º Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa e visados pelo responsável pela homologação da prestação de contas.

Art. 4º O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos conforme o artigo 1º, não deverá exceder, no caso dos incisos I e II, do parágrafo 1º a 10 (dez) dias após a realização das despesas e, no caso do inciso III, do parágrafo 1º 60 (sessenta) dias.

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até 24 (vinte e quatro) horas após a data do retorno do agente.

Art. 5º Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Art. 6º O setor de Controle interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Art. 7º O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance e ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Art. 8º Para efeitos desta Lei considera-se como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 23 de maio de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 23.05.2007